



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Triunfo  
End.: Rua José Duarte de Sá, 19 – Centro.  
Cep: 58920-000 Fone: (83) 3539-1076  
CNPJ: 08.924.060/0001-02

LEI Nº. 469/2008

**EMENTA:**

**Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida provisória 2.212 de 30.08.2001, Regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da TN/MF e SEDU/PR.**

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que Em sessão realizada no dia 04/04/2008 a Câmara de Vereadores do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Instituição Financeira autorizada a funcionar Pelo Banco Central do Brasil ou com um agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Artigo 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Instituição Financeira autorizada a funcionar Pelo Banco Central do Brasil ou agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º – O Poder Publico Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio publico municipal, objetivando a construção de moradias em beneficio da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º. – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão possuir área mínima de 80,00 m<sup>2</sup> e máxima de 300,00 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 7,00 metros.

Artigo 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e oito (28,00) metros quadrados.

Parágrafo 2º – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupação irregular, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 3º – Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento, do alvará de construção, habite-se e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6º – O contrato com a Prefeitura Municipal ou com entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 4º – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo - PB, 07 de abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Damísio Mangueira da Silva  
PREFEITO CONSTITUCIONAL